

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON DE MARACANAÚ - CE

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	DAD
RESPONSÁVEL:	FBM
PJ:	2089278

RECLAMAÇÃO Nº: 26.08.0564.001.00045-301**RECLAMANTE:** FRANCISCO EDNO DA SILVA**RECLAMADO:** BANCO AGIBANK S.A.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira sediada à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Edif. Prédio 12 E-1, nº 1.000, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.664.513/0001-50, vêm, perante vossa íncrita presença, por intermédio de seu procurador signatário, nos autos da reclamação supracitada feita por **FRANCISCO EDNO DA SILVA**, apresentar, tempestivamente, **DEFESA ESCRITA**, para que produza seus efeitos jurídicos, informando o que expõe em seguida:

1 - DOS ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Em atenção a reclamação recebida, cumpre-nos informar que o cliente possui o contrato nº 1529105495, junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa.

Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar.

2 - DA ABSOLUTA REGULARIDADE DOS DESCONTOS RECLAMADOS

- **CONTRATO Nº 1523272856**

Não paira dúvidas sobre a regular contratação do empréstimo consignado objeto desta lide, identificado pelo nº 1523272856, no valor total de R\$ 1.593,94, a ser pago em 84 parcelas com valor unitário de R\$ 37,30, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET		
1 - Valor total da operação	R\$ 1.593,94	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 1.541,09	96,68%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 52,85	3,32%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 52,85	3,32%
5 - Taxa a.m.: 1,80%	6 - Taxa a.a.: 23,87%	7 - CET a.m: 1,90% 8 - CET a.a: 25,42%
9 - Valor da parcela: R\$ 37,30	10 - Número de parcelas: 84	
11 - Primeiro vencimento: 08/03/2025	12 - Último vencimento: 08/02/2032	
13 - Praça de Pagamento: MARANGUAPE - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 3.133,20	
15 - Local de emissão MARANGUAPE - CE	16 - Data de emissão: 22/01/2025	
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 834,90		
V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)		
Instituição Financeira:	Contrato nº	Saldo devedor:
Saldo Devedor Total das Operações: R\$		
VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO		
Instituição: 318	Agência: 0058	Conta: 0171004311 Tipo:

● **CONTRATO Nº 1543766172**

Não paira dúvidas sobre a regular contratação do crédito pessoal objeto desta lide, identificado pelo nº 1543766172, no valor total de R\$ 2.055,50, a ser pago em 17 parcelas com valor unitário de R\$ 259,36, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:

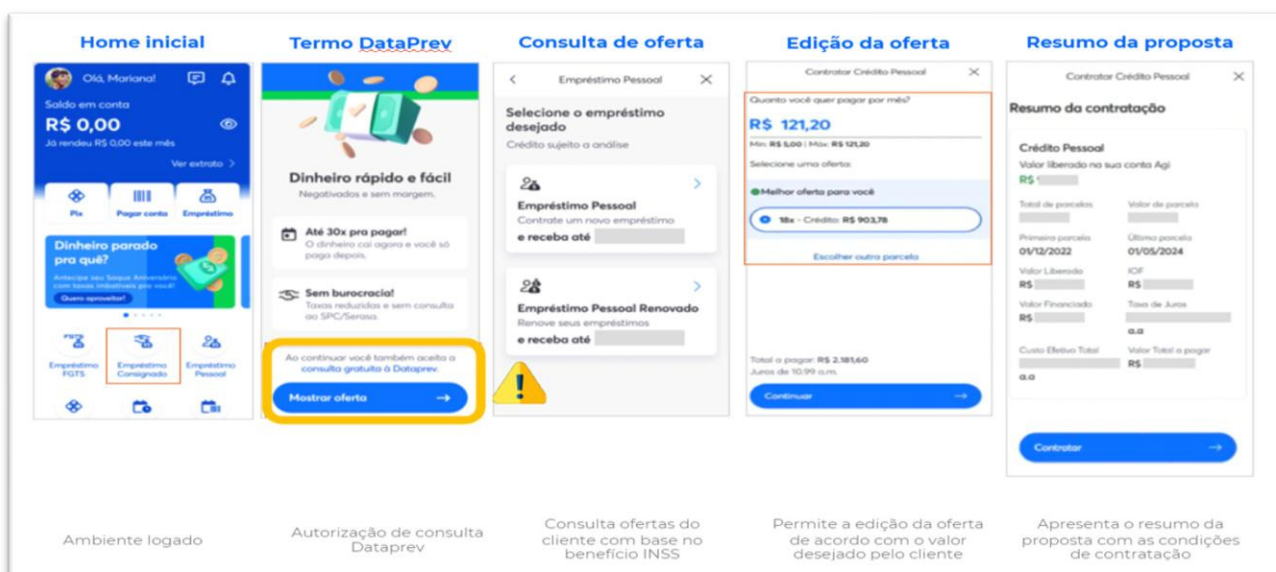
IV - DADOS DA OPERAÇÃO		V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor da operação	R\$ 2.055,50		100.00%
2- Valor liberado	R\$ 1.997,07		97.16%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$ 0,00		0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 58,43		2.84%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$ 0,00		0.00%
B) IOF	R\$ 58,43		2.84%
C) Tarifa de Cadastro	R\$ 0,00		0.00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,40%	8- CET a.a. 228,11%
9- Valor da parcela R\$: 259,36	10- Número de parcelas: 17		
11- Primeiro vencimento: 09/04/2026	12- Último vencimento: 09/08/2027	13- Praça de pagamento: MARANGUAPE-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 4.409,12	15- Local emissão: MARANGUAPE-CE	16- Data emissão: 05/03/2026	

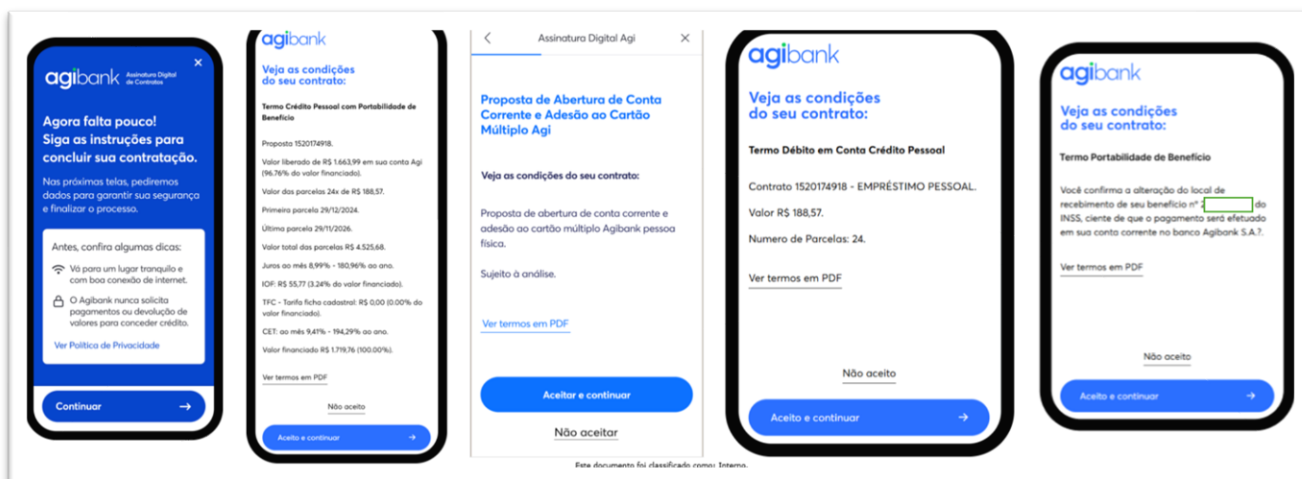
No que se refere à contratação por meio do aplicativo, cumpre esclarecer que o procedimento somente é **viabilizado mediante a utilização de aparelho previamente vinculado à conta do cliente, o qual deve ser acessado mediante a inserção da senha pessoal, recebimento de código de verificação via SMS enviado ao número cadastrado, bem como por meio de autenticação por biometria.** Ademais:



O processo de contratação exige manifestação expressa de vontade por parte do cliente, com aceite individual e inequívoco em cada uma das etapas do processo, sendo exigida confirmação específica para cada produto ou serviço contratado.

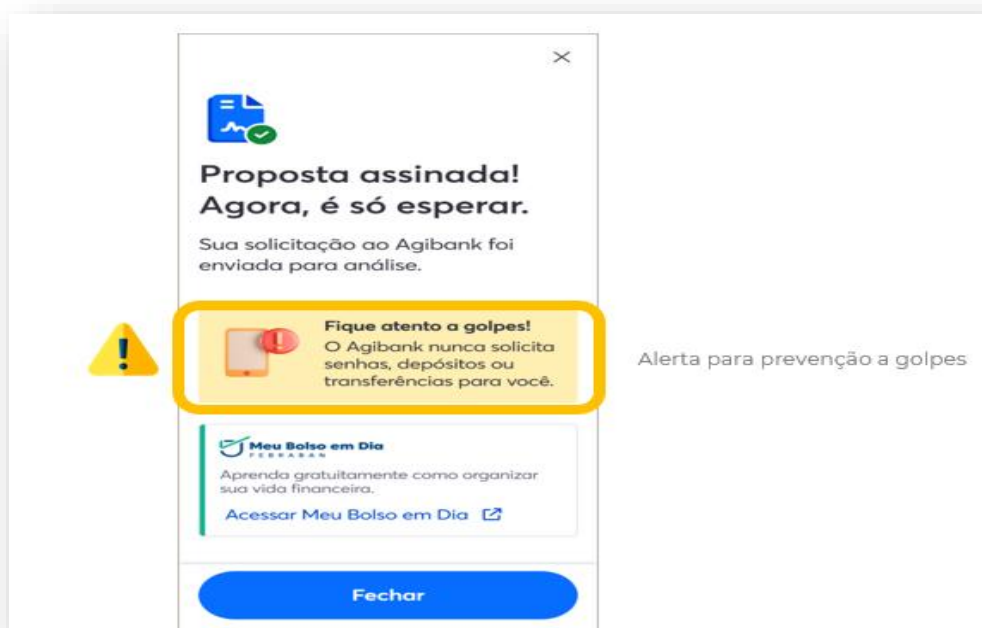
Tais medidas visam assegurar a autenticidade, segurança e validade jurídica da operação realizada, conforme os princípios da boa-fé e da autonomia da vontade, não sendo possível a continuidade do processo sem a devida confirmação expressa por parte do cliente.





Importa destacar, ainda, que o link de assinatura é resetável, ou seja, caso o processo seja interrompido em qualquer etapa, o cliente deverá reiniciá-lo desde o início, cumprindo novamente todas as fases, o que reforça a confiabilidade e integridade do procedimento.

Cumpra salientar que, ao término do processo, é exibido um alerta de segurança ao cliente, informando expressamente que o Agibank não solicita, em nenhuma hipótese, a realização de transferências bancárias para a conclusão da operação, o que visa coibir práticas fraudulentas e proteger o consumidor. Vejamos:



O processo ocorre em ambiente seguro e estritamente pessoal, sem qualquer interferência de terceiros, assegurando que todas as etapas sejam realizadas diretamente pelo titular, de forma consciente e protegida.

Toda e qualquer movimentação na conta vinculada ao contrato depende, necessariamente, do vínculo prévio do aparelho utilizado, da autenticação por biometria e da senha criada exclusivamente pelo próprio cliente, conferindo ainda mais segurança às transações

realizadas.

Conforme devidamente explicado, o autor contraiu o contrato nas condições acima explicadas. Importa salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

O demandado atendeu (e atende) a todos os requisitos previstos em lei, tanto no diz respeito a forma da contratação, quanto no que diz respeito aos valores que vem sendo descontados. Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

2 - BIOMETRIA FACIAL

O contrato firmado é incontroverso, o uso da biometria é totalmente possível e aceitável sendo um meio de contratação legítimo, idôneo, com ciência prévia do consumidor.

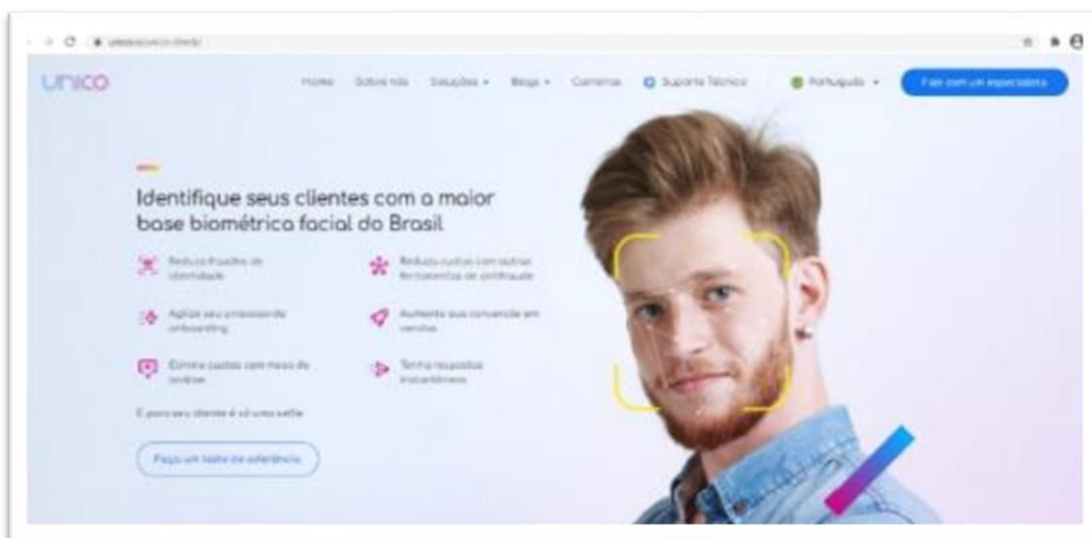
“Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I – Agente capaz;

II – Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – Forma descrita ou não defesa em lei.”

A assinatura Eletrônica é válida, ao realizar a biometria, a contratação se constitui na íntegra:



Maiores informações: <https://unico.io/unico-check/>

De acordo a legislação acerca da efetiva modalidade de contratação eletrônica (biometria), o artigo 434 do Código Civil Brasileiro, que diz:

“Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - No caso do artigo antecedente;

II - Se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.”

Informamos que o contrato se aperfeiçoará com o envio da mensagem eletrônica confirmando a aceitação do que é proposto (ato jurídico perfeito). Já o Artigo 435 do Código Civil, relata que o contrato (via biometria), será considerado como celebrado no lugar em que foi proposto, fato importante para contextualizar tal contratação.

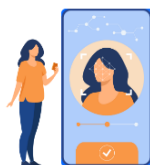
Resta, portanto, clara a regular contratação dos produtos ora em debate, uma vez que a Autora fez uso da assinatura por Biometria, conforme se demonstra abaixo:



DADOS DO CLIENTE	
Nome do cliente: FRANCISCO EDNO DA SILVA CPF: 11969318368 Data de nascimento: 12/04/1958	

DADOS DA CONTRATAÇÃO		
Identificação da Contratação: 37367837	Data e hora do início da contratação: 22/01/2025 12:26	Data e hora do fim da contratação: 22/01/2025 12:44

Cumpre informar que há diferentes formas de assinaturas eletrônicas, que proporcionam diferentes níveis de autenticação para assegurar a integridade dos documentos, entre elas, existe a biometria facial, recurso que proporciona segurança, agilidade e prova de vida.



A utilização da biometria facial, permite a autenticação das partes contratantes com alto grau de segurança, além de permitir que qualquer pessoa assine um documento eletrônico sem a necessidade de certificado digital.

Assim sendo, a biometria facial se tornou um meio fácil, moderno e seguro de autenticação tendo em vista a utilização dos smartphones por todo o mundo.

A biometria facial em contratos digitais já é uma prática corriqueira em diversas instituições financeiras bem como nos próprios órgãos governamentais, como por exemplo o INSS, que utiliza das selfies para obter a prova de vida de seus beneficiários, o que inibe a ação de fraudadores.

3 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA – EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO.

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:

“Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

§1º - Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.”

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação. É nesta esteira condizente com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Dessa maneira, com o respeito que este Órgão merece, a parte Reclamada entende que não seria razoável o prosseguimento desta Reclamação, bem como, não aplicação de eventual multa. Dito isso, o BANCO AGIBANK S/A se coloca à disposição para outras informações se porventura se fizerem necessários através dos telefones 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (demais localidades).

Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.

Por derradeiro, acaso haja a concordância do consumidor com os fatos e documentos ora apresentados, requer seja encerrado de plano a presente reclamação seja por acordo de vontade entre as partes ou pela clara insubsistência do reclamo, com consequente arquivamento imediato do procedimento.

4 - DOS PEDIDOS

Diante dos motivos de fato e de direitos anteriormente expostos, requer-se a V. Senhoria se digne julgar devidamente atendidas as postulações aventadas pela parte consumidora, encerrando o presente procedimento com resultado de devidamente atendido pelo fornecedor, seja por acordo ou insubsistência do reclamo.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o Art. 272, § 5º do CPC, devam continuar sendo realizadas exclusivamente em nome do patrono constituído, ou seja, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, mantendo seu nome na capa dos Autos.

Pede deferimento.

MARACANAÚ - CE, 16 de setembro de 2026.

**DENNER B. MASCARENHAS
BARBOSA
OAB/CE 41218-A**

**PAULO ROBERTO CANHETE
DINIZ
OAB 11235/MS**

Assinado em: 16/09/2026 - 14:32



Titular: **PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ: 97263737191**

Emissor: **AC SOLUTI Multipla v5**

Tipo: **28450960000172**

Número de Série: **7158513398147415948**

Email: **felipe.mello@mascarenhasbarbosa.com.br**

Tipo de Assinatura: **Eletrônica Qualificada**

IP: **45.182.17.150**

Geolocalização: **n/a**

Método de Autenticação: **Certificado e PIN**



Valide a assinatura desse documento em
<https://validar.itl.gov.br/>

Termo de Autorização de Portabilidade de Operações de Crédito

1 – DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE:

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

CPF: 03350028381

Telefone: 85985960013

Nome da Mãe: MARIA SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA

Documento de identificação

Tipo: Identidade

Número: 123123

Órgão Emissor: SSP

Data de emissão: 10/10/2020

2 – DADOS DA OPERAÇÃO ORIGINAL:

IF Credora: 623

Nome Credora: Banco Pan S.A

Número do contrato original: 355052006-2

Valor da parcela: R\$ 424,00

3 – DADOS DA OPERAÇÃO PROPOSTA:

Taxa de juros a.m: 1.66%

Taxa de juros a.a: 21.56%

CET: 1.66%

Prazo: 52

Valor da parcela: R\$ 424,00

4 – DADOS DO SOLICITANTE:

Empresa: AL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

CNPJ: 41.195.151/0001-20

Nome do atendente: MURILO VIEIRA MORAES

CPF do Atendente: 050.623.371-51

CONDIÇÕES PARA A PORTABILIDADE

1 – Solicito e autorizo a BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, localizada no endereço Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 3º andar Brasília/DF – CEP 70.091-900, nos termos da Resolução CMN Nº 5.057, de 15/12/2022, e demais legislações e regulamentações vigentes, requisitar junto à Instituição Credora Original consulta às informações necessárias de todas as operações de crédito ativas para realização de portabilidade de operação de crédito de minha titularidade, relacionada no quadro acima.

2 – Declaro ciência de que a portabilidade depende de aprovação cadastral na Financeira BRB.

3 – Declaro que tomei ciência e estou de acordo com o Custo Efetivo Total – CET simulado para a portabilidade da operação de crédito.

4 – Declaro que tomei ciência e estou de acordo que a solicitação da portabilidade poderá ser cancelada se o contrato original contiver parcela(s) vencida(s) e não paga(s).

5 – Declaro que fui informado/a e concordo que o valor de parcela poderá sofrer alterações em função do saldo devedor atualizado da operação de crédito, conforme apresentação em cédula de crédito bancária referente à portabilidade.

6 – Declaro que tenho ciência que as operações de crédito consignado possuem taxa pré-fixada e seguem o Sistema Price de pagamento.

7 – Este termo autoriza a Instituição Financeira citada a consultar as informações acima descritas durante um período de 15 dias.

_____, de _____ de 202_____.

Assinatura do proponente

Termo de Autorização

Eu Antonia Helane De Oliveira,
CPF: 033.500.283-81,

Autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/cartão consignado de benefícios de INSS para subsidiar a proposta de uma das seguintes Instituições Financeiras:

- BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 - CNPJ: 33.136.888/0001-43 / CBC: 925

Dados de Identificação	- CPF - Data de Nascimento - Nome Completo
Dados do benefício	- Número do Benefício - Situação do Benefício - Espécie do Benefício - Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar - Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) - Possui Representante Legal - Possui Procurador - Possui Entidade Representação - Pensão Alimentícia - Bloqueado para Empréstimo - Data da Última Perícia Médica - Data do Despacho do Benefício – DDB dados
Dados do pagamento do Benefício	- UF onde o Beneficiário recebe os proventos - Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente) - Indicação da Instituição Financeira que paga o Benefício - Agência Pagadora - Conta-Corrente onde o Benefício é pago - Margem Consignável Disponível - Margem Consignável Disponível para Cartão - Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza a Instituição Financeira citada a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.

SOSAL_IN100_355052006-2_2002388768.pdf

Documento número #bb08ca59-e24f-4b3f-82da-64863040fa98

Hash do documento original (SHA256): 15474fbad9debc13dda5f362577e44246b7c0e494943f4ce753ef90f1b00b13

Assinaturas**ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA**

Assinou em 03 dez 2024 às 15:32:35

Log

03 dez 2024, 15:32:01	Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b criou este documento número bb08ca59-e24f-4b3f-82da-64863040fa98. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2025 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 dez 2024, 15:32:01	Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b adicionou à Lista de Assinatura: contato@perfectapromotora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA e Telefone celular *****0013, com hash prefixo ef4847(...).
03 dez 2024, 15:32:14	Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b removeu da Lista de Assinatura: *****0013, com hash prefixo ef4847(...) para assinar.
03 dez 2024, 15:32:14	Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b adicionou à Lista de Assinatura: contato@perfectapromotora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA.
03 dez 2024, 15:32:35	ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@perfectapromotora.com.br. IP: 177.132.187.209. Componente de assinatura versão 1.1061.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2024, 15:32:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bb08ca59-e24f-4b3f-82da-64863040fa98.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bb08ca59-e24f-4b3f-82da-64863040fa98, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA
CPF: 03350028381
Data Nascimento: 01/12/1996
Beneficio: 1205282723
Espécie: 87 - AMPARO SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA
DDB: 24/05/2002
DIB: 19/04/2002
Competencia: 11/2024
Salario: 1.412,00
Margem Empréstimo: - 32,00
Margem Cartão: 0,00
Cartão Benefício:
Banco: 756
Agência: 6044
Meio pagamento: CARTAO MAGNETICO
CC: 0
UF: CE

Empréstimos Bancários

N° Contrato	Banco	Inicio Desconto.	Vl. Emprestado	Vl. Parcela	Prazo	Pagas	Saldo	Taxa
010120815886	626 - BANCO FICSA SA	2023-02	1.163,47	31,60	84	22	1.079,32	2.14
355052006-2	623 - BANCO PAN SA	2022-04	15.729,31	424,00	84	32	13.224,87	2.14

Reserva de Margem para Cartão de Crédito

Contrato	Banco	Data Autorização	Vl. Contrato	Parcela
52-1039712/22	707	25/04/2022	1.660,00	66,00

Cartão Benefício

N° Contrato	Banco	Data Autorização	Vl. Contrato	Parcela
764694624-9	623	27/09/2022	1.666,00	66,00

CARTA RESUMO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

1.1 Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

1.2 CPF/MF nº: 033.500.283-81

1.3 Data de nascimento: 01/12/1996

1.4 Telefone: 85999812387

1.5 E-mail:

2 – OPERAÇÕES CONTRATADAS:

Valor do Contrato (R\$)	R\$ 14.182,16
Valor Líquido (R\$)	R\$ 945,12
Valor dos juros (R\$)	R\$ 12.815,44
Primeiro Vencimento	20/02/2025
Último Vencimento	20/01/2032
Prazo (meses)	84
IOF (R\$)	R\$ 32,98
Tarifa (R\$)	R\$ 0,00
Seguro (R\$)	R\$ 0,00
Taxa de juros (a.m.)	1,66%
Taxa de juros (a.a.)	21,84%
CET (a.m.)	1,77%
CET (a.a.)	23,37%

3 – RESUMO DO BENEFÍCIO:

Valor Líquido Antes do Empréstimo:	R\$ 811,74
Valor da Parcela do Empréstimo:	R\$ 321,40
Valor Líquido Após o Empréstimo:	R\$ 811,74

Local e data

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Assinatura do Emitente

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16****1 – DADOS DA CÉDULA:**1.1 Linha de Crédito:
CONSIG INSS DIG

1.2 Órgão(sigla) :

1.3 Convênio: INSS DIGITAL

Finalidade do empréstimo: () Livre utilização (X) Refinanciamento de Dívidas () Portabilidade de Dívida

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

2.1 Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

2.2 Nome Social:

2.3 CPF/MF nº: 033.500.283-81

2.4 Banco: 237

Agência: 1579

Conta nº: 55109 - 0

2.5 Matrícula:

2.6 Endereço: R ACRE, 0

Cidade: AMANARI

UF: CE

CEP: 61979000

2.7 Telefone: 85999812387

Celular: 85999812387

2.8 E-mail:

3 – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

3.1 Valor do Empréstimo:

R\$ 14.182,16

3.2 Quantidade de Prestações:

84

3.3 Vencimento da Primeira Prestação:

20/02/2025

3.4 Vencimento da Última Prestação:

20/01/2032

3.5 Valor da Prestação:

R\$ 321,40

3.6 Taxa de Juros Mensal com autorização de débito:

1,66% a.m.

3.7 Taxa de Juros Anual com autorização de débito:

21,84% a.a.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):

4.1 Valor dos juros a ser pago:

R\$ 12.815,44

47,47%

4.2 Valor do IOF:

R\$ 32,98

0,12%

4.3 Seguro Prestamista (se houver):

R\$ 0,00

0,00%

4.4 Tarifa (se houver):

R\$ 0,00

0,00%

4.5 Valor total de encargos:

R\$ 12.848,42

47,59%

4.6 Valor refinanciado (saldo devedor):

R\$ 13.204,06

48,91%

4.7 Valor líquido a ser creditado:

R\$ 945,12

3,50%

4.8 Valor total a ser pago:

R\$ 26.997,60

100,00%

4.9 Custo Efetivo Total Mensal:

1,77% a.m.

4.10 Custo Efetivo Total Anual:

23,37% a.a.

5 – DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do Banco):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16**

Empresa: AL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA	CNPJ: 41.195.151/0001-20
Nome do Atendente: MURILO VIEIRA MORAES	CPF do Atendente: 050.623.371-51

*Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Uso consciente do crédito - Evite superendividar-se. Realize a contratação de operações de crédito sempre de acordo com suas condições financeiras.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE:

1. Declaro para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, fiquei ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, nos termos da Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Atente-se para o Custo Efetivo Total - CET do seu Empréstimo: CET é o custo total da sua operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das demais despesas previstas no empréstimo.

2. Em caso de “Portabilidade de Dívida”: (i) declaro que desejo realizar a portabilidade da operação de crédito em minha titularidade; (ii) autorizo o **CREDOR** a solicitar a portabilidade junto ao Credor Original, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) estou ciente e concordo que: (a) o Saldo Devedor da operação original (item 3) é uma estimativa de valor e será confirmado pelo Credor Original (“Saldo Devedor Final”); (b) o Valor Total Financiado deverá ser igual ao Saldo Devedor Final; e, (c) a Quantidade de Prestações e o Vencimento da Primeira e da Última Prestação dependem do que vier a ser confirmado pelo Credor Original e da competência vigente prevista pelo Sistema de Averbação; (iv) considerando o item anterior, estou ciente, concordo e autorizo que: (a) o Valor do Empréstimo seja alterado, para que fique igual ao Saldo Devedor Final; e (b) o Prazo Total poderá ser alterado, mas nunca será maior que o da operação original que vier a ser informado pelo Credor Original.

3. Em caso de “Refinanciamento de Dívidas”, quando se tratar de operação de crédito em processo de portabilidade, Declaro: (i) estou ciente e concordo que: (a) o Valor Total Financiado deve corresponder ao saldo devedor final da operação original portada confirmado pelo Credor Original (“Saldo Devedor Final”), mais o Valor Liberado, mais tributos, seguro (se contratado), juros remuneratórios incidentes desde a data da portabilidade até a data de confirmação da operação aqui solicitada, e outros valores aplicáveis, e (b) dependendo do Saldo Devedor Final, o IOF final e, conseqüentemente, o Valor do Empréstimo a ser pago poderão sofrer alterações; e (ii) considerando o item anterior, estou ciente, concordo e autorizo que o **CREDOR** aumente o Valor Liberado, respeitados os limites máximos das Taxa de Juros, Valor das Prestações e Quantidade de Prestações, indicados nos itens 3 e 4.

4. Até a data indicada no subitem 3.4, prometo pagar a dívida decorrente desta Cédula de Crédito Bancário **CREDOR**, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no subitem 3.1, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações realizadas, valor este certo, líquido e exigível no seu vencimento, correspondente ao crédito efetivamente por mim deferido com recursos ordinários do **CREDOR**.

5. O **EMITENTE**, para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da lei 7.115/83), declara que reside no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no item 2 do quadro acima. Declara ainda, estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES CONTRATANTES: BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede em Brasília – DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, doravante denominado apenas **CREDOR** e o proponente qualificado no item 2, doravante designado **EMITENTE**, que desde já declara a veracidade das informações prestadas e que preenche as condições previamente estabelecidas pelo **CREDOR** para pleitear o referido empréstimo, firmam a presente Cédula de Crédito Bancário com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO: o **CREDOR** concederá ao **EMITENTE** empréstimo nas condições constantes no item 3, desde que o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, informe o **CREDOR** que a parcela do empréstimo estabelecido no subitem 3.5, enquadra-se na margem disponível do **EMITENTE** para consignação e o mesmo atenda aos critérios de concessão de crédito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro: se o **EMITENTE** não tiver margem disponível para consignação ou não atender aos critérios de concessão do crédito, esta Cédula será cancelada e o **CREDOR** informará este fato ao **EMITENTE** e ao Órgão Averbador.

Parágrafo Segundo: tratando-se, contudo, de dívida relativa a empréstimo consignado contraído junto a outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, nos termos do item “c” da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro: o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a obter junto ao Órgão Averbador todos os dados que, a seu critério, sejam necessários à concessão do empréstimo.

Parágrafo Quarto: o **CREDOR** entregará ao **EMITENTE** o valor do subitem 4.7, mediante crédito no banco, agência e conta indicados no subitem 2.4. Caso os dados indicados no subitem 2.4 estejam inválidos e o crédito seja devolvido, o reenvio será feito em conta a ser informada pelo **EMITENTE**.

Parágrafo Quinto: o **EMITENTE** autoriza expressamente o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, na qualidade da fonte pagadora do **EMITENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o bloqueio de parte do seu pagamento e a consignação mensal em sua folha de pagamento do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, repassando-as ao **CREDOR** nas datas de vencimento conforme condições estabelecidas no item 3, devendo referido bloqueio permanecer vigente até a data de liquidação integral da dívida desta CCB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: o **EMITENTE** declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3658, de 17 de dezembro de 2.008 do Conselho Monetário Nacional, e desde já autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: como forma do fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula e conforme legislação vigente, o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a consignar em sua folha de pagamento, no Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação/ões devida(s). O valor total do empréstimo ora concedido será restituído por meio de prestações fixas, mensais e sucessivas, averbadas na folha de pagamento do **EMITENTE**, sendo a primeira prestação no vencimento indicado no item 3.3, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na quantidade mencionada no item 3.2. **Caso o órgão pagador responsável pelo desconto em folha de pagamento não repasse as parcelas devidas no vencimento indicado no item 3.3 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, fica o CREDOR autorizado a**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

debitar da conta constante no “Formulário de autorização de débitos” o valor total acrescido de juros ocasionados por atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os débitos gerados a partir da presente Cédula deverão ser realizados considerando as condições e conta constante no “Formulário de autorização de débitos”.

Parágrafo Segundo: A declaração de ciência formalizada no referido formulário passará a integrar esta Cédula como se nela transcrito estivesse formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito, até sua liquidação.

Estou ciente que a operação ora contratada comprometerá parte dos meus vencimentos, em virtude do desconto direto e automático das parcelas sobre meus rendimentos.

Parágrafo Terceiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou exoneração do **EMITENTE**, se for o caso, será descontado até 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias, conforme legislação vigente. Tais verbas serão utilizadas para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, observada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo Quarto: os juros serão capitalizados mensalmente, nos termos do art. 28, § 1º, inciso I da Lei 10.931/04.

Parágrafo Quinto: caso o valor retido e repassado pelo Órgão Averbador não seja suficiente para quitar todo o saldo devedor e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada nesta CÉDULA, o **EMITENTE** fica responsável pelo pagamento do saldo remanescente ao **CREDOR**, respeitando-se o prazo e encargos ora estipulados. Caso o **EMITENTE** não efetue o pagamento do saldo remanescente, fica o **CREDOR** autorizado a prorrogar o prazo de vencimento final das parcelas até a sua efetiva liquidação. Neste caso, a vigência desta CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.

Parágrafo Sexto: o **CREDOR** poderá remanejar o(s) pagamento(s) quando não houver desconto da(s) parcelas anteriores ao do repasse, desde que os descontos voltem a ser realizados na folha de pagamento do **EMITENTE**.

Parágrafo Sétimo: o **EMITENTE** não poderá solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR JUNTO AO CONGLOMERADO BRB: caso o contratante possua débitos com o Conglomerado BRB, o valor contratado será utilizado para regularização ou amortização do saldo devedor. Neste caso, a quitação ou amortização poderá ocorrer de forma direta, não havendo trânsito em conta do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO IOF: o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído na(s) parcela(s) mensal/is.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DO ÓRGÃO AVERBADOR: o **EMITENTE** assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da(s) prestação/ões em folha de pagamento sempre que ocorrer qualquer mudança de Órgão Averbador a que esteja vinculado, se for o caso, ou, ainda, por omissão do referido Órgão.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS: a presente Cédula poderá ser liquidada antecipadamente, parcial ou em sua totalidade, pelo **EMITENTE**, sendo aplicado ao valor antecipado um desconto calculado na forma prevista na Resolução 3.516, do Conselho Monetário Nacional, de 06/12/2007 e suas atualizações.

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato."

Nesse caso, o **EMITENTE** assume, ainda, a obrigação de informar ao Órgão Averbador sempre que antecipar, por sua conta, qualquer pagamento parcial ou total de prestação/ões) devida(s), ficando sob sua responsabilidade eventuais prejuízos advindos dos descontos indevidos em sua folha de pagamento da(s) referida(s) prestação/ões paga(s). O **CREDOR** somente efetuará a devolução da(s) prestação/ões descontada(s) indevidamente em folha de pagamento após a data do efetivo repasse feito pelo Órgão Averbador.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO: se, por qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) desconto(s) da(s) prestação/ões em folha de pagamento, e/ou se a(s) prestação/ões deixar(em) de ser consignada(s) em folha, o **EMITENTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) diretamente ao **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE JUROS: Sobre o valor do financiamento vencerão juros de acordo com as taxas indicadas nos subitens 3.6. e 3.7 do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor diário e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros estabelecida no *caput* e demais encargos financeiros previstos nesta Cédula incidirão, também, sobre todos os valores e despesas realizadas pelo **CREDOR** em decorrência das disposições desta Cédula, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: A taxa de juros indicada no *caput* desta Cláusula foi fixada com base no inciso I, parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004; inciso IX, do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, combinados com as disposições da Resolução n.º 1.064, de 5/12/1985, do CMN.

Parágrafo Terceiro: Conforme dispõe o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004, serão capitalizados mensalmente os juros que, por qualquer motivo, não forem pagos nas épocas definidas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 14 da Resolução Nº 4.790, de 26 de março de 2020, as taxas indicadas nos subitens 3.6. e 3.7. do preâmbulo já consideram redutor incidente na hipótese de o **EMITENTE** autorizar o pagamento das obrigações objeto da presente Cédula mediante débito em conta.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de suspensão/cancelamento de autorização de débito, por iniciativa do **EMITENTE**, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, o **CREDOR** poderá, a seu critério, recalculer o saldo devedor da operação, sendo necessário para tal a assinatura de novo contrato com vistas a adequar a operação às novas condições impostas pelo recálculo do saldo devedor podendo, inclusive, reavaliar a capacidade de pagamento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO: na hipótese de inadimplemento ou mora, o **EMITENTE** estará obrigado a pagar ao **CREDOR**:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

- a) quantia correspondente ao débito devidamente atualizado, conforme as taxas incidentes na forma desta Cédula de Crédito Bancário;
- b) juros remuneratórios correspondentes à taxa desta Cédula de Crédito Bancário;
- c) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da parcela em aberto até a data de seu efetivo pagamento; e
- d) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado.

Consequências do atraso no pagamento: Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito no SPC, Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito encarregado de cadastrar atraso no pagamento. Você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco ou em outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS: honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais, previstos no artigo 28, inciso IV, da Lei 10.931/04, à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGIBILIDADE ANTECIPADA: será considerada antecipadamente vencida esta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- a) se houver inadimplimento de toda e qualquer natureza;
- b) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do **EMITENTE**, se for o caso;
- c) tratando-se de portabilidade relativa a empréstimo consignado constituído junto à outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente em tempo hábil à operacionalização dos repasses pela empregadora ao **CREDOR** para amortização das parcelas deste empréstimo/financiamento.
- d) em caso de falecimento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: o **CREDOR** poderá ceder, no todo ou em parte, sem necessidade de comunicação prévia, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, sem necessidade de comunicação prévia. Adicionalmente, o **CREDOR** poderá endossar a presente CCB transferindo os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros e sem coobrigação do **CREDOR**, podendo nestes casos também enviar ao respectivo **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO** a via eletrônica desta CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do **EMITENTE**.

Parágrafo primeiro: na cessão/endosso a um terceiro **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO**, todos os pagamentos devidos sob a presente CCB ao **CREDOR**, passarão a ser devidos ao **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO**. O **EMITENTE**, declara estar ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, que o **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO** passará a ser o Credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do **CREDOR**, e desobrigando-o de qualquer responsabilidade em relação a esta CCB.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HERDEIROS LEGAIS: a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) na condição de **HERDEIRO(S) LEGAL(IS)**, possui(em) obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da lei e autorizam o débito das parcelas, inclusive com encargos, em conta constante no “Formulário de autorização de débitos”.

Parágrafo Primeiro: A autorização e os poderes outorgados no *caput* desta Cláusula são passados pelo(s) **HERDEIRO(S) LEGAL(IS)** em caráter irrevogável e irretroatável até o cumprimento final da obrigação financeira, por constituir condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: ocorrendo alteração de endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número de telefone, fica o **EMITENTE** obrigado a comunicar o **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DO CONTRATO: o **EMITENTE** declara para os devidos fins ter lido atentamente a presente Cédula, compreendido todos os itens, cláusulas e condições nela constantes e confirma as informações prestadas, não havendo quaisquer motivos que o impedisse de celebrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD: Conforme entendimento da LGPD artigos 6º, 7º, 8º e 11 o cliente declara ciência de que serão tratados dados pessoais sensíveis quando forem preenchidos cadastros e formulários para simulação de oferta de crédito, com a finalidade específica de oferta de produtos e serviços, simulação de crédito, apresentação de proposta, contratação de crédito e cobrança, bem como, para validação de métodos de autenticação e segurança do titular para fins de combate à fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO: O **EMITENTE**, neste ato, declara que têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas se não limitando, ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), à Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 4.657), bem como quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e adota ou obriga-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **EMITENTE** declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O **EMITENTE** obriga-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando que não possui sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **EMITENTE**, dos atos elencados nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: O **EMITENTE** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16**

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

Parágrafo primeiro: O **EMITENTE** fica sujeito à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do contrato e/ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em todas as operações em que haja bens dados em garantia, o contratante, ou quem o represente, deve emitir declaração de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ARREPENDIMENTO: O **EMITENTE** poderá desistir da operação, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, por meio de requerimento dirigido ao CREDOR, mediante devolução integral dos recursos recebidos acrescido do valor do IOF retido pelo CREDOR em favor da União Federal, caso este já tenha sido recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: as partes elegem o foro de Brasília-DF, para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda da presente Cédula.

E por estarem assim justos e convencionados, a presente Cédula é firmada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) negociável e outra via não negociável, para que produza os devidos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores. O **EMITENTE** declara conforme atestado abaixo, que na data da assinatura deste instrumento recebeu 1 (uma) via não negociável, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.291, de 15/1/2014.

Local e data

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Assinatura do Emitente

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) CLIENTE EMITENTE, assina o rogado: _____.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito
Emitente

Declaração de Residência / Domicílio

À AL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA,

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA
CPF: 033.500.283-81

Declaro para todos os fins de direito, sob a pena de lei Civil e Penal, no caso específico para contratação de empréstimo e/ou cartão de crédito, que tenho residência e domicílio situados na Rua (Avenida, quadra, etc):

Endereço: R ACRE		Nº: 0
Complemento:		UF: CE
Cidade: AMANARI	Bairro: CENTRO	CEP: 61979000

Declaro ainda que entendo e concordo quanto à importância do preenchimento correto e completo do meu endereço, o que garante o recebimento das correspondências a serem enviadas para mim pela bxblue ou pelo banco da operação, incluído, no caso de contratação de cartão de crédito, o recebimento deste e das faturas com segurança e rapidez.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: AMANARI Data: 11/12/2024 .

Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

(Resolução BACEN nº 4.571 de 2017, Artigo 10º)

Autorizamos o BRB - Banco de Brasília S.A. e/ou BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a registrar e consultar os dados das operações de crédito em nossos nomes e da pessoa jurídica em que somos representantes*, no Sistema de Informações de Crédito SCR - BACEN, que tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que o BRB e/ou CFI está exposto e ainda, propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras, sobre o montante de débitos de responsabilidades de clientes em operações de crédito. Autorizamos também, o arquivamento dos nossos dados pessoais e idoneidade na SERASA Experian e/ou SPC/CDL - Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data: Brasília, 11 de Dezembro de 2024

ASS: _____
NOME: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA
CPF: 033.500.283-81

ASS: _____
NOME:
CPF:

(*) Os representantes são sócios gerentes/ titulares/ diretores/ procuradores/ síndicos que assinam pela empresa.

Notas:

Serão divulgados pelo BRB, em suas Agências e no site www.brb.com.br e também pelo Banco Central, além da finalidade e do uso do sistema de Informações de Crédito:

- a) a forma de consulta às informações do Sistema;
- b) os procedimentos necessários para correção, para exclusão e para registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema; e
- c) esclarecimento de que a consulta sobre qualquer informação do sistema depende de prévia autorização do cliente.

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITOS

Conforme resolução BACEN nº 4790 de 26 de março de 2020 art. 4º, eu, ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA, CPF nº 033.500.283-81, autorizo inequivocamente este Banco BRB a promover o débito referente ao contrato nº 1100762731 na referida conta conforme abaixo sob as seguintes condições:

☒ Decorrente de obrigação vencida inclusive por meio de lançamentos parciais.

☒ Sobre limite de crédito em conta.

EMITENTE

Ordem	Número da conta*
1º	237 / 1579 / 55109-0

AVALISTA

Ordem	Número da conta*
1º	

* No caso de encerramento ou transferência de conta, o EMITENTE e/ou o AVALISTA deverão informar esta instituição o novo número da conta para atualização deste formulário.

O EMITENTE declara estar ciente de que este requerimento passará a integrar a cédula à qual se refere, até sua liquidação, como se nela transcrito, estivesse formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de Dezembro de 2024

Assinatura do EMITENTE

Assinatura do AVALISTA

CCB - 1100762731.pdf

Documento número #93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e

Hash do documento original (SHA256): a5d6f50b441ed7b5bb3dffc64b1b71efd58b72d11b94513a965ff5c79839143f

Assinaturas



ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

Assinou em 11 dez 2024 às 08:38:03

Log

- 11 dez 2024, 08:32:07 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b criou este documento número 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2025 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 dez 2024, 08:32:07 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b adicionou à Lista de Assinatura: contato@perfectapromotora.com.br para assinar, via E-mail.
- 11 dez 2024, 08:38:03 Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA e Telefone celular *****2387, com hash prefixo 204109(...).
- 11 dez 2024, 08:38:03 ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****2387, com hash prefixo 204109(...). IP: 177.37.152.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.892245695496662 e longitude -38.683894649190506. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 dez 2024, 08:38:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CARTA RESUMO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

1.1 Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

1.2 CPF/MF nº: 033.500.283-81

1.3 Data de nascimento: 01/12/1996

1.4 Telefone: 85999812387

1.5 E-mail:

2 – OPERAÇÕES CONTRATADAS:

Valor do Contrato (R\$)	R\$ 14.182,16
Valor Líquido (R\$)	R\$ 945,12
Valor dos juros (R\$)	R\$ 12.815,44
Primeiro Vencimento	20/02/2025
Último Vencimento	20/01/2032
Prazo (meses)	84
IOF (R\$)	R\$ 32,98
Tarifa (R\$)	R\$ 0,00
Seguro (R\$)	R\$ 0,00
Taxa de juros (a.m.)	1,66%
Taxa de juros (a.a.)	21,84%
CET (a.m.)	1,77%
CET (a.a.)	23,37%

3 – RESUMO DO BENEFÍCIO:

Valor Líquido Antes do Empréstimo:	R\$ 811,74
Valor da Parcela do Empréstimo:	R\$ 321,40
Valor Líquido Após o Empréstimo:	R\$ 811,74

Local e data Brasília, 11 de dezembro de 2024.	Assinatura do Emitente
--	-------------------------------

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16****1 – DADOS DA CÉDULA:**1.1 Linha de Crédito:
CONSIG INSS DIG

1.2 Órgão(sigla) :

1.3 Convênio: INSS DIGITAL

Finalidade do empréstimo: () Livre utilização (X) Refinanciamento de Dívidas () Portabilidade de Dívida

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

2.1 Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

2.2 Nome Social:

2.3 CPF/MF nº: 033.500.283-81

2.4 Banco: 237

Agência: 1579

Conta nº: 55109 - 0

2.5 Matrícula:

2.6 Endereço: R ACRE, 0

Cidade: AMANARI

UF: CE

CEP: 61979000

2.7 Telefone: 85999812387

Celular: 85999812387

2.8 E-mail:

3 – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

3.1 Valor do Empréstimo:

R\$ 14.182,16

3.2 Quantidade de Prestações:

84

3.3 Vencimento da Primeira Prestação:

20/02/2025

3.4 Vencimento da Última Prestação:

20/01/2032

3.5 Valor da Prestação:

R\$ 321,40

3.6 Taxa de Juros Mensal com autorização de débito:

1,66% a.m.

3.7 Taxa de Juros Anual com autorização de débito:

21,84% a.a.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):

4.1 Valor dos juros a ser pago:

R\$ 12.815,44

47,47%

4.2 Valor do IOF:

R\$ 32,98

0,12%

4.3 Seguro Prestamista (se houver):

R\$ 0,00

0,00%

4.4 Tarifa (se houver):

R\$ 0,00

0,00%

4.5 Valor total de encargos:

R\$ 12.848,42

47,59%

4.6 Valor refinanciado (saldo devedor):

R\$ 13.204,06

48,91%

4.7 Valor líquido a ser creditado:

R\$ 945,12

3,50%

4.8 Valor total a ser pago:

R\$ 26.997,60

100,00%

4.9 Custo Efetivo Total Mensal:

1,77% a.m.

4.10 Custo Efetivo Total Anual:

23,37% a.a.

5 – DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do Banco):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16**

Empresa: AL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA	CNPJ: 41.195.151/0001-20
Nome do Atendente: MURILO VIEIRA MORAES	CPF do Atendente: 050.623.371-51

*Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Uso consciente do crédito - Evite superendividar-se. Realize a contratação de operações de crédito sempre de acordo com suas condições financeiras.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE:

1. Declaro para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, fiquei ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, nos termos da Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Atente-se para o Custo Efetivo Total - CET do seu Empréstimo: CET é o custo total da sua operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das demais despesas previstas no empréstimo.

2. Em caso de "Portabilidade de Dívida": (i) declaro que desejo realizar a portabilidade da operação de crédito em minha titularidade; (ii) autorizo o **CREDOR** a solicitar a portabilidade junto ao Credor Original, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) estou ciente e concordo que: (a) o Saldo Devedor da operação original (item 3) é uma estimativa de valor e será confirmado pelo Credor Original ("Saldo Devedor Final"); (b) o Valor Total Financiado deverá ser igual ao Saldo Devedor Final; e, (c) a Quantidade de Prestações e o Vencimento da Primeira e da Última Prestação dependem do que vier a ser confirmado pelo Credor Original e da competência vigente prevista pelo Sistema de Averbação; (iv) considerando o item anterior, estou ciente, concordo e autorizo que: (a) o Valor do Empréstimo seja alterado, para que fique igual ao Saldo Devedor Final; e (b) o Prazo Total poderá ser alterado, mas nunca será maior que o da operação original que vier a ser informado pelo Credor Original.

3. Em caso de "Refinanciamento de Dívidas", quando se tratar de operação de crédito em processo de portabilidade, Declaro: (i) estou ciente e concordo que: (a) o Valor Total Financiado deve corresponder ao saldo devedor final da operação original portada confirmado pelo Credor Original ("Saldo Devedor Final"), mais o Valor Liberado, mais tributos, seguro (se contratado), juros remuneratórios incidentes desde a data da portabilidade até a data de confirmação da operação aqui solicitada, e outros valores aplicáveis, e (b) dependendo do Saldo Devedor Final, o IOF final e, conseqüentemente, o Valor do Empréstimo a ser pago poderão sofrer alterações; e (ii) considerando o item anterior, estou ciente, concordo e autorizo que o **CREDOR** aumente o Valor Liberado, respeitados os limites máximos das Taxa de Juros, Valor das Prestações e Quantidade de Prestações, indicados nos itens 3 e 4.

4. Até a data indicada no subitem 3.4, prometo pagar a dívida decorrente desta Cédula de Crédito Bancário **CREDOR**, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no subitem 3.1, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações realizadas, valor este certo, líquido e exigível no seu vencimento, correspondente ao crédito efetivamente por mim deferido com recursos ordinários do **CREDOR**.

5. O **EMITENTE**, para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da lei 7.115/83), declara que reside no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no item 2 do quadro acima. Declara ainda, estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES CONTRATANTES: BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede em Brasília – DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, doravante denominado apenas **CREDOR** e o proponente qualificado no item 2, doravante designado **EMITENTE**, que desde já declara a veracidade das informações prestadas e que preenche as condições previamente estabelecidas pelo **CREDOR** para pleitear o referido empréstimo, firmam a presente Cédula de Crédito Bancário com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO: o **CREDOR** concederá ao **EMITENTE** empréstimo nas condições constantes no item 3, desde que o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, informe o **CREDOR** que a parcela do empréstimo estabelecido no subitem 3.5, enquadra-se na margem disponível do **EMITENTE** para consignação e o mesmo atenda aos critérios de concessão de crédito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro: se o **EMITENTE** não tiver margem disponível para consignação ou não atender aos critérios de concessão do crédito, esta Cédula será cancelada e o **CREDOR** informará este fato ao **EMITENTE** e ao Órgão Averbador.

Parágrafo Segundo: tratando-se, contudo, de dívida relativa a empréstimo consignado contraído junto a outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, nos termos do item “c” da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro: o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a obter junto ao Órgão Averbador todos os dados que, a seu critério, sejam necessários à concessão do empréstimo.

Parágrafo Quarto: o **CREDOR** entregará ao **EMITENTE** o valor do subitem 4.7, mediante crédito no banco, agência e conta indicados no subitem 2.4. Caso os dados indicados no subitem 2.4 estejam inválidos e o crédito seja devolvido, o reenvio será feito em conta a ser informada pelo **EMITENTE**.

Parágrafo Quinto: o **EMITENTE** autoriza expressamente o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, na qualidade da fonte pagadora do **EMITENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o bloqueio de parte do seu pagamento e a consignação mensal em sua folha de pagamento do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, repassando-as ao **CREDOR** nas datas de vencimento conforme condições estabelecidas no item 3, devendo referido bloqueio permanecer vigente até a data de liquidação integral da dívida desta CCB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: o **EMITENTE** declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3658, de 17 de dezembro de 2.008 do Conselho Monetário Nacional, e desde já autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: como forma do fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula e conforme legislação vigente, o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a consignar em sua folha de pagamento, no Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação/ões devida(s). O valor total do empréstimo ora concedido será restituído por meio de prestações fixas, mensais e sucessivas, averbadas na folha de pagamento do **EMITENTE**, sendo a primeira prestação no vencimento indicado no item 3.3, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na quantidade mencionada no item 3.2. **Caso o órgão pagador responsável pelo desconto em folha de pagamento não repasse as parcelas devidas no vencimento indicado no item 3.3 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, fica o CREDOR autorizado a**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

debitar da conta constante no “Formulário de autorização de débitos” o valor total acrescido de juros ocasionados por atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os débitos gerados a partir da presente Cédula deverão ser realizados considerando as condições e conta constante no “Formulário de autorização de débitos”.

Parágrafo Segundo: A declaração de ciência formalizada no referido formulário passará a integrar esta Cédula como se nela transcrito estivesse formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito, até sua liquidação.

Estou ciente que a operação ora contratada comprometerá parte dos meus vencimentos, em virtude do desconto direto e automático das parcelas sobre meus rendimentos.

Parágrafo Terceiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou exoneração do **EMITENTE**, se for o caso, será descontado até 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias, conforme legislação vigente. Tais verbas serão utilizadas para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, observada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo Quarto: os juros serão capitalizados mensalmente, nos termos do art. 28, § 1º, inciso I da Lei 10.931/04.

Parágrafo Quinto: caso o valor retido e repassado pelo Órgão Averbador não seja suficiente para quitar todo o saldo devedor e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada nesta CÉDULA, o **EMITENTE** fica responsável pelo pagamento do saldo remanescente ao **CREDOR**, respeitando-se o prazo e encargos ora estipulados. Caso o **EMITENTE** não efetue o pagamento do saldo remanescente, fica o **CREDOR** autorizado a prorrogar o prazo de vencimento final das parcelas até a sua efetiva liquidação. Neste caso, a vigência desta CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.

Parágrafo Sexto: o **CREDOR** poderá remanejar o(s) pagamento(s) quando não houver desconto da(s) parcelas anteriores ao do repasse, desde que os descontos voltem a ser realizados na folha de pagamento do **EMITENTE**.

Parágrafo Sétimo: o **EMITENTE** não poderá solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR JUNTO AO CONGLOMERADO BRB: caso o contratante possua débitos com o Conglomerado BRB, o valor contratado será utilizado para regularização ou amortização do saldo devedor. Neste caso, a quitação ou amortização poderá ocorrer de forma direta, não havendo trânsito em conta do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO IOF: o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído na(s) parcela(s) mensal/is.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DO ÓRGÃO AVERBADOR: o **EMITENTE** assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da(s) prestação/ões em folha de pagamento sempre que ocorrer qualquer mudança de Órgão Averbador a que esteja vinculado, se for o caso, ou, ainda, por omissão do referido Órgão.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS: a presente Cédula poderá ser liquidada antecipadamente, parcial ou em sua totalidade, pelo **EMITENTE**, sendo aplicado ao valor antecipado um desconto calculado na forma prevista na Resolução 3.516, do Conselho Monetário Nacional, de 06/12/2007 e suas atualizações.

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato."

Nesse caso, o **EMITENTE** assume, ainda, a obrigação de informar ao Órgão Averbador sempre que antecipar, por sua conta, qualquer pagamento parcial ou total de prestação/ões) devida(s), ficando sob sua responsabilidade eventuais prejuízos advindos dos descontos indevidos em sua folha de pagamento da(s) referida(s) prestação/ões paga(s). O **CREDOR** somente efetuará a devolução da(s) prestação/ões descontada(s) indevidamente em folha de pagamento após a data do efetivo repasse feito pelo Órgão Averbador.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO: se, por qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) desconto(s) da(s) prestação/ões em folha de pagamento, e/ou se a(s) prestação/ões deixar(em) de ser consignada(s) em folha, o **EMITENTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) diretamente ao **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE JUROS: Sobre o valor do financiamento vencerão juros de acordo com as taxas indicadas nos subitens 3.6. e 3.7 do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor diário e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros estabelecida no *caput* e demais encargos financeiros previstos nesta Cédula incidirão, também, sobre todos os valores e despesas realizadas pelo **CREDOR** em decorrência das disposições desta Cédula, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: A taxa de juros indicada no *caput* desta Cláusula foi fixada com base no inciso I, parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004; inciso IX, do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, combinados com as disposições da Resolução n.º 1.064, de 5/12/1985, do CMN.

Parágrafo Terceiro: Conforme dispõe o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004, serão capitalizados mensalmente os juros que, por qualquer motivo, não forem pagos nas épocas definidas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 14 da Resolução Nº 4.790, de 26 de março de 2020, as taxas indicadas nos subitens 3.6. e 3.7. do preâmbulo já consideram redutor incidente na hipótese de o **EMITENTE** autorizar o pagamento das obrigações objeto da presente Cédula mediante débito em conta.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de suspensão/cancelamento de autorização de débito, por iniciativa do **EMITENTE**, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, o **CREDOR** poderá, a seu critério, recalculer o saldo devedor da operação, sendo necessário para tal a assinatura de novo contrato com vistas a adequar a operação às novas condições impostas pelo recálculo do saldo devedor podendo, inclusive, reavaliar a capacidade de pagamento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO: na hipótese de inadimplemento ou mora, o **EMITENTE** estará obrigado a pagar ao **CREDOR**:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

- a) quantia correspondente ao débito devidamente atualizado, conforme as taxas incidentes na forma desta Cédula de Crédito Bancário;
- b) juros remuneratórios correspondentes à taxa desta Cédula de Crédito Bancário;
- c) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da parcela em aberto até a data de seu efetivo pagamento; e
- d) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado.

Consequências do atraso no pagamento: Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito no SPC, Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito encarregado de cadastrar atraso no pagamento. Você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco ou em outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS: honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais, previstos no artigo 28, inciso IV, da Lei 10.931/04, à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGIBILIDADE ANTECIPADA: será considerada antecipadamente vencida esta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- a) se houver inadimplimento de toda e qualquer natureza;
- b) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do **EMITENTE**, se for o caso;
- c) tratando-se de portabilidade relativa a empréstimo consignado constituído junto à outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente em tempo hábil à operacionalização dos repasses pela empregadora ao **CREDOR** para amortização das parcelas deste empréstimo/financiamento.
- d) em caso de falecimento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: o **CREDOR** poderá ceder, no todo ou em parte, sem necessidade de comunicação prévia, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, sem necessidade de comunicação prévia. Adicionalmente, o **CREDOR** poderá endossar a presente CCB transferindo os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros e sem coobrigação do **CREDOR**, podendo nestes casos também enviar ao respectivo **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO** a via eletrônica desta CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do **EMITENTE**.

Parágrafo primeiro: na cessão/endosso a um terceiro **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO**, todos os pagamentos devidos sob a presente CCB ao **CREDOR**, passarão a ser devidos ao **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO**. O **EMITENTE**, declara estar ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, que o **CESSIONÁRIO/ENDOSSATÁRIO** passará a ser o Credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do **CREDOR**, e desobrigando-o de qualquer responsabilidade em relação a esta CCB.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HERDEIROS LEGAIS: a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) na condição de **HERDEIRO(S) LEGAL(IS)**, possui(em) obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da lei e autorizam o débito das parcelas, inclusive com encargos, em conta constante no “Formulário de autorização de débitos”.

Parágrafo Primeiro: A autorização e os poderes outorgados no *caput* desta Cláusula são passados pelo(s) **HERDEIRO(S) LEGAL(IS)** em caráter irrevogável e irretroatável até o cumprimento final da obrigação financeira, por constituir condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: ocorrendo alteração de endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número de telefone, fica o **EMITENTE** obrigado a comunicar o **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DO CONTRATO: o **EMITENTE** declara para os devidos fins ter lido atentamente a presente Cédula, compreendido todos os itens, cláusulas e condições nela constantes e confirma as informações prestadas, não havendo quaisquer motivos que o impedisse de celebrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD: Conforme entendimento da LGPD artigos 6º, 7º, 8º e 11 o cliente declara ciência de que serão tratados dados pessoais sensíveis quando forem preenchidos cadastros e formulários para simulação de oferta de crédito, com a finalidade específica de oferta de produtos e serviços, simulação de crédito, apresentação de proposta, contratação de crédito e cobrança, bem como, para validação de métodos de autenticação e segurança do titular para fins de combate à fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO: O **EMITENTE**, neste ato, declara que têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas se não limitando, ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), à Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 4.657), bem como quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e adota ou obriga-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **EMITENTE** declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O **EMITENTE** obriga-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando que não possui sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **EMITENTE**, dos atos elencados nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: O **EMITENTE** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**Lei nº 10.931, de 02/08/2004****Cédula nº 1100762731****Vencimento: 20/01/2032****Valor: R\$ 14.182,16**

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

Parágrafo primeiro: O **EMITENTE** fica sujeito à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do contrato e/ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em todas as operações em que haja bens dados em garantia, o contratante, ou quem o represente, deve emitir declaração de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ARREPENDIMENTO: O **EMITENTE** poderá desistir da operação, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, por meio de requerimento dirigido ao CREDOR, mediante devolução integral dos recursos recebidos acrescido do valor do IOF retido pelo CREDOR em favor da União Federal, caso este já tenha sido recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: as partes elegem o foro de Brasília-DF, para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda da presente Cédula.

E por estarem assim justos e convencionados, a presente Cédula é firmada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) negociável e outra via não negociável, para que produza os devidos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores. O **EMITENTE** declara conforme atestado abaixo, que na data da assinatura deste instrumento recebeu 1 (uma) via não negociável, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.291, de 15/1/2014.

Local e data

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Assinatura do Emitente

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100762731

Vencimento: 20/01/2032

Valor: R\$ 14.182,16

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) CLIENTE EMITENTE, assina o rogado: _____.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito
Emitente

Declaração de Residência / Domicílio

À AL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA,

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA
CPF: 033.500.283-81

Declaro para todos os fins de direito, sob a pena de lei Civil e Penal, no caso específico para contratação de empréstimo e/ou cartão de crédito, que tenho residência e domicílio situados na Rua (Avenida, quadra, etc):

Endereço: R ACRE		Nº: 0
Complemento:		UF: CE
Cidade: AMANARI	Bairro: CENTRO	CEP: 61979000

Declaro ainda que entendo e concordo quanto à importância do preenchimento correto e completo do meu endereço, o que garante o recebimento das correspondências a serem enviadas para mim pela bxblue ou pelo banco da operação, incluído, no caso de contratação de cartão de crédito, o recebimento deste e das faturas com segurança e rapidez.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: AMANARI Data: 11/12/2024 .

Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

(Resolução BACEN nº 4.571 de 2017, Artigo 10º)

Autorizamos o BRB - Banco de Brasília S.A. e/ou BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a registrar e consultar os dados das operações de crédito em nossos nomes e da pessoa jurídica em que somos representantes*, no Sistema de Informações de Crédito SCR - BACEN, que tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que o BRB e/ou CFI está exposto e ainda, propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras, sobre o montante de débitos de responsabilidades de clientes em operações de crédito. Autorizamos também, o arquivamento dos nossos dados pessoais e idoneidade na SERASA Experian e/ou SPC/CDL - Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data: Brasília, 11 de Dezembro de 2024

ASS: _____
NOME: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA
CPF: 033.500.283-81

ASS: _____
NOME:
CPF:

(*) Os representantes são sócios gerentes/ titulares/ diretores/ procuradores/ síndicos que assinam pela empresa.

Notas:

Serão divulgados pelo BRB, em suas Agências e no site www.brb.com.br e também pelo Banco Central, além da finalidade e do uso do sistema de Informações de Crédito:

- a) a forma de consulta às informações do Sistema;
- b) os procedimentos necessários para correção, para exclusão e para registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema; e
- c) esclarecimento de que a consulta sobre qualquer informação do sistema depende de prévia autorização do cliente.

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITOS

Conforme resolução BACEN nº 4790 de 26 de março de 2020 art. 4º, eu, ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA, CPF nº 033.500.283-81, autorizo inequivocamente este Banco BRB a promover o débito referente ao contrato nº 1100762731 na referida conta conforme abaixo sob as seguintes condições:

☒ Decorrente de obrigação vencida inclusive por meio de lançamentos parciais.

☒ Sobre limite de crédito em conta.

EMITENTE

Ordem	Número da conta*
1º	237 / 1579 / 55109-0

AVALISTA

Ordem	Número da conta*
1º	

* No caso de encerramento ou transferência de conta, o EMITENTE e/ou o AVALISTA deverão informar esta instituição o novo número da conta para atualização deste formulário.

O EMITENTE declara estar ciente de que este requerimento passará a integrar a cédula à qual se refere, até sua liquidação, como se nela transcrito, estivesse formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de Dezembro de 2024

Assinatura do EMITENTE

Assinatura do AVALISTA

CCB - 1100762731.pdf

Documento número #93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e

Hash do documento original (SHA256): a5d6f50b441ed7b5bb3dffc64b1b71efd58b72d11b94513a965ff5c79839143f

Assinaturas



ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

Assinou em 11 dez 2024 às 08:38:03

Log

- 11 dez 2024, 08:32:07 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b criou este documento número 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2025 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 dez 2024, 08:32:07 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b adicionou à Lista de Assinatura: contato@perfectapromotora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA e Telefone celular *****2387, com hash prefixo 204109(...).
- 11 dez 2024, 08:38:03 ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****2387, com hash prefixo 204109(...). IP: 177.37.152.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.892245695496662 e longitude -38.683894649190506. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 dez 2024, 08:38:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 93746070-f48e-4812-8879-a28e3b41790e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

"Financeira BRB - BRB Crédito, Financiamento e Investimento, inscrito no CNPJ 33.136.888/0001-43, endossa essa CCB - Cédula de Crédito Bancário nº 1100762731 para o BANCO AGIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, com o objetivo de transferir a propriedade plena da CCB para a instituição ora indicada. O presente endosso é realizado em formato eletrônico, sendo que as partes, desde já, concordam e reconhecem a validade de sua assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, ou norma que venha a substituí-la."

Assinado digitalmente por: Financeira BRB (CNPJ: 33.136.888/0001-43)
Data: 15/10/2025 20:28:25
Assinatura: q5hXDuHiY/B1QwEG5LW+z0r+mtwTtJRW1sleAfD0bas=



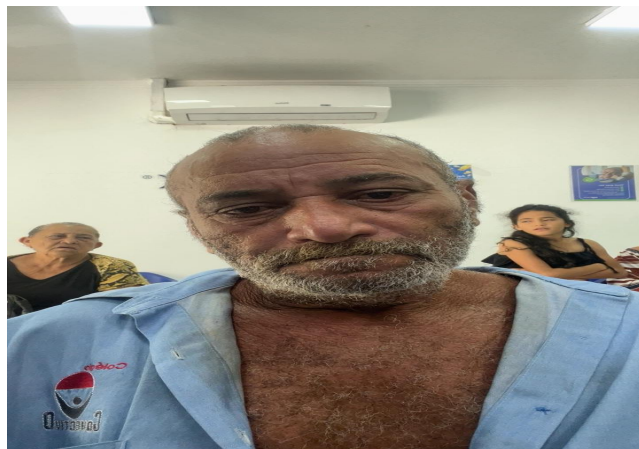
Documento com validade jurídica. Para conferir a autenticidade,
acesse: <https://financeira.brb.com.br/validar-endosso>

DADOS DO CLIENTE

Nome do cliente: FRANCISCO EDNO DA SILVA

CPF: 11969318368

Data de nascimento: 12/04/1958



DADOS DA CONTRATAÇÃO

Identificação da Contratação:
37367837

Data e hora do início da contratação:
22/01/2025 12:26

Data e hora do fim da contratação:
22/01/2025 12:44

Produto: CRÉDITO
CONSIGNADO

Número de contrato: 1523272856

Número do produto: N/A

Número portabilidade: N/A

Canal de contratação:
CONSULTANT APP

DADOS DAS TESTEMUNHAS

Nome: FRANCISCO NARCILIO GUEDES DE OLIVEIRA

CPF: 05424485308

Nome: THALIA JUVENAL DOS ANJOS

CPF: 07372306302

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA

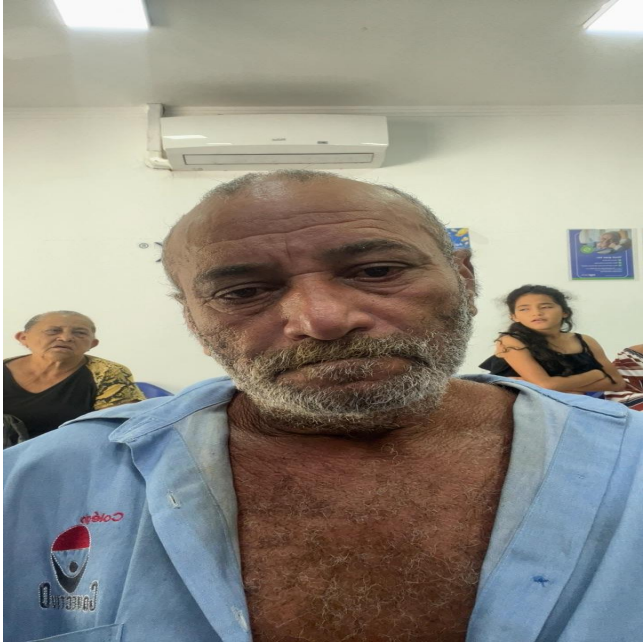
CPF: 03350028381

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data - hora	Ação	Status
22/01/2025 12:26	ORIGINACAO	INICIADA
22/01/2025 12:26	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	INICIADA
22/01/2025 12:26	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	FINALIZADA
22/01/2025 12:26	COLETA_DADOS	INICIADA
22/01/2025 12:32	COLETA_DADOS	FINALIZADA
22/01/2025 12:32	FORMALIZACAO	INICIADA
22/01/2025 12:32	FORMALIZACAO	FINALIZADA
22/01/2025 12:32	ENVIO_CHECKLIST	INICIADA
22/01/2025 12:32	ENVIO_CHECKLIST	FINALIZADA
22/01/2025 12:32	RETORNO_CHECKLIST	INICIADA
22/01/2025 12:35	RETORNO_CHECKLIST	FINALIZADA
22/01/2025 12:35	PRE_ANALISE	INICIADA
22/01/2025 12:35	PRE_ANALISE	FINALIZADA
22/01/2025 12:35	ANALISE_MESA_CREDITO	INICIADA
22/01/2025 12:39	ANALISE_MESA_CREDITO	FINALIZADA

22/01/2025 12:39	MANUTENCAO_CADASTRAL	INICIADA
22/01/2025 12:39	MANUTENCAO_CADASTRAL	FINALIZADA
22/01/2025 12:39	EFETIVACAO	INICIADA
22/01/2025 12:39	EFETIVACAO	INICIADA
22/01/2025 12:39	EFETIVACAO	FINALIZADA
22/01/2025 12:39	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA
22/01/2025 12:39	TRILHA_AUDITORIA	FINALIZADA
22/01/2025 12:44	EFETIVACAO	FINALIZADA
22/01/2025 12:44	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA

DADOS BANCÁRIOS DA LIBERAÇÃO
Banco: 318 Agência: 0058 Conta: 0171004311 Tipo da conta: CORRENTE

ASSINATURA DIGITAL		
Forma de Aceite	Número celular	Data - hora
CONSULTANT APP	085985794436	22/01/2025 12:35

Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 2025-01-22T12:34:39.496+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	BIOMETRIA_FACIAL	

Data e hora: 2025-01-22T12:34:51.519+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	BIOMETRIA_FACIAL	A man with short dark hair and a light beard, wearing a blue button-down shirt with a logo on the left chest. He is looking directly at the camera. The background shows a room with white walls, a poster on the wall, and a desk with a computer monitor and a bottle of water.
Data e hora: 2025-01-22T12:35:04.680+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	BIOMETRIA_FACIAL	A woman with dark hair tied back, wearing a red and white striped shirt. She is holding a baby in her arms. The background shows a room with white walls, a poster on the wall, and a desk with a computer monitor and a bottle of water.

Data e hora: 2025-01-22T12:35:15.460+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	BIOMETRIA_FACIAL	
Data e hora: 2025-01-22T12:39:12.659+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.78.183 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	RG_FRENTE	

Data e hora: 2025-01-22T12:37:57.678+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.78.183 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	RG_VERSO	
Data e hora: 2025-01-22T12:33:42.303+0000 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): undefined@undefined Browser: undefined@undefined	CNH_FRENTE_T ESTEMUNHA_03 350028381	

Data e hora: 2025-01-22T12:33:42.335+0000

IP: 179.224.183.156,
64.252.81.36

Sistema Operacional
(OS):
undefined@undefined

Browser:
undefined@undefined

CNH_VERSO_TE
STEMUNHA_033
50028381



Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 22/01/2025 12:35 IP: 179.224.183.156, 64.252.81.36 Sistema Operacional (OS): Browser: undefined@undefined	CCB_EMPRESTI MO_CONSIGNA DO_1523272856_ VIA_CLIENTE.pdf	Visualização do documento disponível abaixo

N/A: dado não disponível, pois não foi coletado nesta contratação

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº da CCB: 1523272856

Modalidade: Crédito Pessoal Consignado para as operações novas e de refinanciamento

Forma de Pagamento: Desconto consignado em Folha de Pagamento ou Benefício/Matrícula/Código familiar nº 2112028000

Fonte pagadora/Órgão pagador: INSS

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S. A. ("AGIBANK") | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, n.º 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP CNPJ: 10.664.513/0001-50 | AGÊNCIA: 001

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: FRANCISCO EDNO DA SILVA

CPF: 11969318368

Endereço: JOSÉ JACKSON DE OLIVEIRA E SILVA, 508

Bairro: CENTRO

Cidade: MARANGUAPE

CEP: 61940012

UF: CE

Email: fcedno@gmail.com

Profissão: Aposentado(a)

Aceito receber informações de produtos AGIBANK via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do AGIBANK e da Cláusula 13 desta CCB: Sim(x) Não()

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 12 desta CCB: Sim (x) Não ()

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 1.593,94	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 1.541,09	96,68%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 52,85	3,32%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 52,85	3,32%

5 - Taxa a.m.: 1,80%

6 - Taxa a.a.: 23,87%

7 - CET a.m.: 1,90% 8 - CET a.a.: 25,42%

9 - Valor da parcela: R\$ 37,30

10 - Número de parcelas: 84

11 - Primeiro vencimento: 08/03/2025

12 - Último vencimento: 08/02/2032

13 - Praça de Pagamento: MARANGUAPE - CE

14 - Valor total das parcelas: R\$ 3.133,20

15 - Local de emissão MARANGUAPE - CE

16 - Data de emissão: 22/01/2025

17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 834,90

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)

Instituição Financeira:

Contrato nº

Saldo devedor:

Saldo Devedor Total das Operações: R\$

VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Instituição: 318

Agência: 0058

Conta: 0171004311

Tipo:

VII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:	Empresa:	Filial:	
B) Código do Produtor:	CPF do Produtor/Funcionário:		
C) Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Email:	Telefone:		
D) Valor da comissão: R\$			

VIII - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome: ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA	CPF: 03350028381	
Endereço: SÃO TARCÍSIO, 839		
Bairro: CENTRO	Cidade: MARANGUAPE	CEP: 61940050
UF: CE	E-mail:	Relação: Sem Parentesco

1.CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB: O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos. O EMITENTE concorda que informará prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III e/ou VI, retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações; bem como, compreende que eventual inconsistência dos dados e informações contidas no Quadro VI poderá resultar no cancelamento desta CCB, se não retificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de retificação. O EMITENTE compreende que a eficácia desta CCB está condicionada a (a) confirmação dos dados cadastrais, inclusive os dados bancários, (b) análise de crédito e (c) efetiva confirmação pela Fonte Pagadora/Órgão Pagador dopedido de reserva de margem consignável. O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2.DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro V, reconhecendo o(s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito. **4.DO PAGAMENTO:** O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, mediante o desconto consignado em folha de pagamento/benefício dessas parcelas. **5.DA**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debite em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras ou junto ao AGIBANK, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da parcela. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo. **6.DOS ENCARGOS:** Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal. **7.DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO:** O EMITENTE autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do AGIBANK, dos valores para o pagamento das parcelas devidas pelo crédito concedido. Para fins de validade e realização do desconto, o EMITENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza o

AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável, possibilitando a realização dos descontos, até a satisfação do saldo devedor.

8.DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL / READEQUAÇÃO DE DESCONTOS: Caso ocorra a redução da margem consignável em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: contribuição para a Previdência Social, Imposto de Renda, pagamento de benefícios além do devido, pensão alimentícia judicial, mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas, outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho, o EMITENTE expressamente concorda e autoriza, que o AGIBANK reduza o valor do desconto mensal do valor máximo de margem consignável e aumente a quantidade de prestações, no caso de existência de lançamentos parcelados de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor. Para isto, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos

da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu

consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE. **11.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS EM CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras ou de proteção ao crédito, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, tais como SERASA, SPC, etc para proteção ao crédito, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos à falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito – SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras. **12.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá

tratar e manter em cadastro e banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registros financeiros, informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e alteração e exclusão suspeitas de dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Portanto, está o AGIBANK autorizado a compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil para a finalidade de prevenção a fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, podendo compartilhar todos os dados relativos a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. **13.DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS:** O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK. **14.DA COMUNICAÇÃO:** O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. **15.DOS ADITAMENTOS:** O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável. **16.DA TRANSMISSÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como

por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor. **17.DA SUCESSÃO:** Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber. **18.DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:** Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação. **19.DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **20.DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente. **21.DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular n.º 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma

marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iii) recebeu uma via desta CCB; (iv) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (v) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vi) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública; (vii) leu e encontra-se ciente dos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis relacionados ao tratamento de seus dados pessoais, sobretudo àqueles que lhe foram apresentados durante o processo de contratação e/ou encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico ("website") do AGIBANK. **22.CCB:** Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL". **23.DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição. **24. FORO E LEGISLAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARANGUAPE, 22/01/2025

Local e data

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesso ao site www.agibank.com.br

Documento emitido em 22/01/2025 12:32 e assinado eletronicamente por meio do App do Consultor com Biometria Facial, pelo Assinante a Rogo e/ou Representante Legal a rogo de e/ou em representação ao EMITENTE em 22/01/2025 12:35 pela Testemunha 01 FRANCISCO NARCILIO GUEDES DE OLIVEIRA CPF 05424485308 em 22/01/2025 12:35 e pela Testemunha 02 THALIA JUVENAL DOS ANJOS CPF 07372306302 em 22/01/2025 12:35 e pela Testemunha 03 ANTONIA HELANE DE OLIVEIRA CPF 03350028381 em 22/01/2025 12:35

Via Não Negociável - Via do Cliente

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1543766172

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: FRANCISCO EDNO DA SILVA CPF: 119.693.183-68

Endereço: JOSÉ JACKSON DE OLIVEIRA E SILVA

Bairro: CENTRO Cidade: MARANGUAPE CEP: 61940012

UF: CE E-mail: fcedno@gmail.com Profissão: APOSENTADO

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10ª desta CCB: (☒) Sim (☐) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (☒) Não (☐)

IV - DADOS DA OPERAÇÃO

V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	R\$	2.055,50	100.00%
2- Valor liberado	R\$	1.997,07	97.16%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	58,43	2.84%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0.00%
B) IOF	R\$	58,43	2.84%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0.00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,40%	8- CET a.a. 228,11%
9- Valor da parcela R\$: 259,36	10- Número de parcelas: 17		
11- Primeiro vencimento: 09/04/2026	12- Último vencimento: 09/08/2027	13- Praça de pagamento: MARANGUAPE-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 4.409,12	15- Local emissão: MARANGUAPE-CE	16- Data emissão: 05/03/2026	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: N/A	Contrato nº: N/A	Saldo Devedor: N/A	Modalidade: --
Saldo Devedor Total das Operações R\$: N/A			

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: -	Agência: 0000	Conta:	Tipo: CORRENTE
----------------	---------------	--------	----------------

VIII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:		Empresa:		Filial:	
B) Código do Produtor:		CPF do Produtor/Nome do Funcionário:			
C) Endereço:					
Bairro:		UF:	Cidade:		CEP:
E-mail:			Telefone:		

IX - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		CRISTIEUDES SILVA CAVALCANTE		CPF: 972.744.963-87	
Endereço: CORONEL ANTÔNIO BOTELHO DE SOUSA					
Bairro:		CENTRO	Cidade:		MARANGUAPE
			CEP:		61940005
UF:	CE	E-mail:		Relação:	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do

crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca

destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE. Ainda, o EMITENTE concorda que o AGIBANK poderá, em caráter excepcional e exclusivamente em benefício do CLIENTE, postergar a cobrança de uma única parcela para o final do prazo originalmente contratado, acrescendo-a ao saldo devedor com os encargos financeiros previstos nesta CCB. Essa postergação não configura novação da dívida nem renúncia por parte do BANCO de quaisquer direitos ou garantias pactuadas neste instrumento, podendo o BANCO adotar outras medidas cabíveis para a preservação do crédito e cobrança do débito.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento,

para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem

como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados

de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em

conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o

EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: **(i) foi comunicado e está ciente de que a vinculação de seu benefício ao AGIBANK não constitui condição, requisito ou exigência para a formalização desta CCB, inexistindo qualquer obrigação de criação ou manutenção do referido vínculo como pressuposto para a celebração, continuidade ou validade desta contratação; (ii) foi informado e está ciente que, caso tenha solicitado, neste ou em qualquer outro momento, alteração do domicílio bancário de seu benefício, tal solicitação não implica renúncia ou limitação de seu direito à portabilidade para outra instituição financeira, podendo exercê-lo a qualquer tempo, conforme legislação aplicável e normativos do INSS; (iii)** conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em

consonância com sua condição e capacidade econômica; (iv) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (v) recebeu uma via desta CCB; (vi) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vii) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (viii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARANGUAPE-CE, 5 de março de 2026

Local e data

FRANCISCO EDNO DA SILVA

EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Digital:	Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.
----------	---

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/